

arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE. Os valores decorrentes do débito e das multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.842

(Processos nºs. 2010/51941-2, 2011/50518-4, 2011/52191-9 e 2011/52286-4)

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Processo nº. 2010/51941-2 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – INGRID CHRISTIANE SILVA, ROZIANE MACHADO DOS SANTOS e ALEXANDRO DE OLIVEIRA SILVA;

Processo nº. 2011/50518-4 e 2011/52191-9 – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ – ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA, ADELTON GOMES BATISTA, AIDNA COSTA DA CRUZ, ALEK SOUSA DOS SANTOS, ANTÔNIO JORGE DE MIRANDA PINHEIRO, ANTÔNIO RAIMUNDO MEDRADO FREIRE, CHALRES DA SILVA LIMA, DANÚBIO RODRIGUES SIQUEIRA, JOSÉ AFONSO DE SOUZA BORGES, JOSÉ MARIA MATOS, REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA, WANDER JAIME TENÓRIO DA SILVA, RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, ALEXANDRE DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, ALEXANDRO GOMES MATOS, ANTÔNIO AUGUSTO SANTOS SILVA, DJANDIRA VALADARES PEREIRA, DOUGLAS RAFAEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA, EDSON FERNANDO DE SOUZA CHAVES, ELESSANDRO PEREIRA DA SILVA, ELIELDEM SILVA FERREIRA, ELZENY BARROS DA SILVA, FÁBIO JOSÉ QUEIROZ E SILVA, FÁBIO SANTOS BARROS, FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO DA COSTA, FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, GERALDO GAMA DA FONSECA, HELIO REBELO DE SOUZA JUNIOR, HILDELINO RAMOS LINO, IOLANDA DA LUZ SOUSA, JEAN CARLOS RODRIGUES MARTINS, JOÃO ALBERTO DE SOUZA DO ESPÍRITO SANTO, JOÃO JÚNIOR COELHO QUEIROZ, JOÃO LUCIVALDO REPOLHO PISCANO, JORGE RAIMUNDO BALIEIRO PEREIRA, JOSÉ LUIZ SANTANA FAVACHO, LAÉRCIO FONSECA DE MIRANDA, LEOPOLDINO BRITO DOS SANTOS, LUIS CARLOS GARCIA DOS SANTOS, MAGSON VAZ DE ASSUNCAO, MAILSON ANDRÉ FÉLIX DE SOUSA, MARCELLO NEIVA DE MELLO, MÁRCIA REGINA SARDINHA DE SOUZA SILVA, MARIA BETÂNIA MOREIRA FERREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO MERGULHÃO BARBOSA DE AMORIM, MICHEL FRANCISCO DA SILVA PORTO, NEICIVALDO NATAN CARDOSO RAMOS, NELQUIZEDEK SILVA FERREIRA, PEDRO CARNEIRO DA SILVA, RAIME ROGER DO LIVRAMENTO MACÊDO, RENATO CARDOSO SALDANHA, ROGER PALHETA RAMOS, RUI DAVI COELHO DE OLIVEIRA, SANDRA DO SOCORRO FERREIRA JANSSSEN, SONIEL CARDOSO PANTOJA, VALDEMIR DA SILVA FERREIRA e WANZELLER TUPINAMBA FRANÇA CÉZAR,

Processo nº. 2011/52286-4 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e DANIEL DOS REIS BARBOSA. A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 49.843

(Processo nº. 2010/52597-0)

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de IONEIDE DOS SANTOS COUTO, ALEX PEREIRA DA SILVA, ALZENIRA SOUSA, ANA ILZA MOREIRA DA SILVA ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA, ANITA CRUZ SILVA, CHARLIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, CICERO LUCINALDO SOARES DE OLIVEIRA COSTA, DEMERSON PAULO DOS SANTOS MENDES, EDINALVA VIANA MOURA, GEREMINAS SOUZA SANTOS, GILNEIANE DE CANTUÁRIO CASTRO, GILSON SILVA OLIVEIRA, IVONETE GOMES ARAÚJO, JOÃO DE CARVALHO COSTA, JOELSON MAGNO DIAS, JONATHAS LÚCIO DAMASCENO DE OLIVEIRA, JONE LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA, JOSÉ DE SOUSA LIMA, JULIANA DA PONTE SANTOS, LEONICE MARIA BENTES NINA, LUCIANA SOUSA DOS SANTOS, MARCELO DOS SANTOS XAVIER, MIGUEL ANGELO SANTO ORRICO, ODILON JERTER RESENDE DE ALMEIDA SILVA, RAIMUNDA MARGARETE TEIXEIRA MUNIZ, RAIMUNDO ILTOMAR REIS SILVA, RAQUEL ARAÚJO AMARAL, RANATO FREITAS MARTINS, SARAH DOS SANTOS SILVA, SERGIO RICARDO ARAÚJO NOBRE, VALDECY DA SILVA SANTOS, WALLDINEY PEDRA GURGEL JOSUÉ RIBEIRO DE SOUSA, ELISSANDRO FONSECA DOS BANHOS, MANUEL TOMAZ ATAÍDE JÚNIOR, BIBIANE GHIOTTI MARCHIORO, RONEI OLIVEIRA DE MORAES, ONESTALDO DO CARMO BENTES DA COSTA JUNIOR, ANDREA DA SILVA CALDEIRA, RAQUEL CORDEIRO OLIVEIRA, MARIA MACEDO VIEIRA, ROSANA PORTUGAL DE FREITAS, WENDEL BERG DE SOUSA, RAIMUNDA CHAVES ALVES, IVANILCE SILVA DOS SANTOS, FERNANDA CHRISTINA MOTTA BARBOSA, RAIMUNDO SOLANO LIMA PEREIRA, HELLITON MAIA SOUSA, WILIAN FERREIRA CARNEIRO, RISILENE MARTINS DE CARVALHO, MARCOS ANDRÉ DA CRUZ COTA, MARIA ASSUNTA COLARES ROCHA, DIANE SIMÕES DE OLIVEIRA, NÍVEA PATRÍCIA

GOMES DE ARAÚJO, ANDREI ALAN SILVA BORGES, ENIO ALVES CORREIRA, LIGIA DOS SANTOS VIEIRA COUTINHO, GLEZ RODRIGUES FREITAS, ALBANIZIO RABELO DE LIMA, PAULINO SOUSA VANDERLEY, VALERIA ALVES DE CARVALHO, ÁLVARO ANTÔNIO ORTOLAN, MAURO PAMPOLHA SANTOS, DILCINEY MARCOS GUIMARÃES, MARCOS ALEXANDRE E SILVA FIGUEIRA, OSVALDO PORTO DE ARAÚJO, CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE ALENCAR, MARYLOURDES LACERDA GONÇALVES, RUBIA CONCEIÇÃO ARANHA, DENISE DE BARROS REZENDE, ELISANIA CARVALHO DUARTE, ELIANEY ROBERTA AZEVEDO LAGES, JOSÉ NILTON DA SILVA, MARINETE DOS REIS MAIA, CARLOS ALBERTO BRITO DE SOUZA, ANA LEIDE SETUBAL DE SOUSA, MARCOS FRANCISCO SERAFIM DE DOUZA, SUELLEN CRISTINA DE SOUZA BASTOS, SIDCLEY MOTA MARINHO, SARA LENY LISBOA MOURA, FRANCISCO DA SILVA SANTOS, REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA MELO, JOSÉ LUIS FIGUEIRA LAURIDO, RAIMUNDO JOCELIO FERNANDES NASCIMENTO, WASHINGTON LUIS MAIA COSTA, DETIMAR PEREIRA DE LIMA, IONEIDE NORONHA DE JESUS, VANESSA PIRES SANTOS, MARIA DEUSA BRITO DE SOUSA APINAGÉ, NAIRA AUGUSTA PEDROSO DE SOUSA, ELAINE MILANI, JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, GILMAR CARDOSO DE NORONHA, NÍVEA GRACIELLE GOUVEIA SILVA, ELIANE PEREIRA COELHO DE SOUZA, FRANCISCO MARCELO PRADO LIMA, ALBINO LUCIANO PORTELA DE SOUSA, JADSON DAVID OLIVEIRA DA SILVA, WALTER FERREIRA DOS SANTOS, JONH TIAGO SALES MATOS, EDMUNDO SIDNEY OLIVEIRA JATI, JASSON IRAN MONTEIRO DA CRUZ, LUCIANA COUTO ALVES, ELIZETE GARCIA SILVA, JOHNNY CLÉCIO FEITOSA SOUZA, CARMEM RAMOS PEREIRA, MARIA LUCIMAR GOMES DA ROCHA, MARIA DE JESUS ALMEIDA DO NASCIMENTO, CIDNEIA SILVA MONTEIRO, SILVERT LUIZ PINHEIRO GRIGORIO, HIVERTON FRANCK SOUSA DE AQUINO, FRANCISCO SOLANO LOPES MENDONÇA, JOSE AILTON DE MOURA DIAS, PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO, AROLDO EDUARDO ATHIAS RODRIGUES, CARLOS ALBERTO BACELAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, CLEUDIMAR MARQUES DOS SANTOS, EDMILSON ALVES PEIXOTO, VANDECLEIA SILVA OLIVEIRA, CLEBIO ARAÚJO CARRIAS, SALETE CIRINO BULEGON, VALDENIRA SILVA DE MELO, RENATA DE SOUSA PINTO DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA e RODINEI BENTES DA SILVA, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº. 49.844

(Processos nºs. 2006/52976-2 e 2008/53668-9)

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Processo nº. 2006/52976-2 – DULCIRENE SOUSA SANTOS, na função de Escrevente Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP Nº 096, de 11.06.2010;

Processo nº. 2008/53668-9 – MARIA DA GLÓRIA BECHARA SOARES, no cargo de Professor AD-4, GEP-M-AD-4 403.3 Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1411, de 02.05.2008;.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 49.845

(Processo nº. 2009/50648-0)

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AT nº. 0679, de 28.01.2011 que trata da aposentadoria de EULÁLIA DE LIMA LOPES, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 49.846

(Processo nº. 2009/52509-8)

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº. 935, de 29.10.2002, que trata da pensão civil em favor de CÉLIO CORDEIRO DA SILVA, dependente da ex-segurada JOVINA CORRÊA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 49.847

(Processo nº. 2011/50044-2)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº. 2.617, de 25.11.2010 que trata da Pensão Policial-Militar em favor de WALERIA ALVES ROMÃO, WANDERSON ALENCAR SOUSA JÚNIOR e WALYSSON MATHEUS ALVES ALENCAR SOUSA dependentes do ex-Soldado PM WANDERSON ALENCAR SOUSA.

ACÓRDÃO Nº. 49.848

(Processo nº. 2011/50731-7)

Assunto: Retificação de Benefício

Interessado: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Requerente: Sra. MARIA LÚCIA DAVID NEVES

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24/1994, e art. 74, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12/1993, determinar que o Processo nº. 2011/50731-7 seja desanexado dos autos do Processo nº. 2007/53421-4 para se proceder sua devolução ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), órgão competente para analisar e decidir a respeito do pedido da Sra. Maria Lúcia David Neves, beneficiária do ex-segurado Arnaldo Tavares Neves, considerando tratar-se de pagamento de diferenças retroativas de benefício retificado por decisão contida no ACÓRDÃO Nº. 44.364/2008.

ACÓRDÃO Nº. 49.849

(Processos nºs. 2007/50094-8, 2009/52985-0, 2009/53741-7 e 2009/53908-1)

Assunto: Prestações de Contas

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Processo 2007/50094-8 – AGÊNCIA DE EMPREGOS E PROJETOS SOCIAIS DE PARAUPEBAS, referente ao Convênio nº. 216/2005, firmado com a SAGRI, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de responsabilidade da Sra. LEDA MARIA SADALA BRITO, Presidente à época;

Processo nº. 2009/52985-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, referente ao Convênio nº. 084/2008, firmado com a SAGRI, no valor de R\$ 48.928,50 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), de responsabilidade do Sr. LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA, Prefeito à época;

Processo nº. 2009/53741-7 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA PARAKANÁ, referente ao Convênio nº. 245/2008 e Termo Aditivo, firmados com a SAGRI, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. EDUARDO DOS SANTOS SOUZA, Presidente; e

Processo nº. 2009/53908-1 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INGLÊS DE SOUZA, referente ao Convênio nº. 011/2009, firmado com a SEDUC, no valor de R\$ 10.660,00 (dez mil, seiscentos e sessenta reais), de responsabilidade da Sra. AURICÉLIA TAVARES PEREIRA, Coordenadora.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.850

(Processos nºs. 2009/51303-3, 2009/53912-8, 2010/50402-9, 2010/50968-9 e 2010/51953-6)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Processo nº. 2009/51303-3 – INSTITUTO MÁRIO FILHO, referente ao Convênio nº. 031/2008 firmado com a ASPAG no valor de R\$-50.000,00 (Cinquenta mil reais), de responsabilidade da Sra. ALESSANDRA FERNANDES SIMÕES, Presidente;

Processo nº. 2009/53912-8 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. "AMÉRICO SOUZA DE OLIVEIRA", referente ao Convênio nº. 061/2009 firmado com a SEDUC no valor de R\$-22.220,00 (Vinte e dois mil, duzentos e vinte reais), de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA NONATA DE SENA CARDOSO, Coordenadora;

Processo nº. 2010/50402-9 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. "AUGUSTO MONTENEGRO", referente ao Convênio nº. 683/2006 e termo aditivo firmados com a SEDUC no valor de R\$-19.927,14 (Dezenove mil, novecentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO SÉRGIO CUNHA FREIRE, Coordenador;

Processo nº. 2010/50968-9 – ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS E CULTURAIS DE ITAITUBA, referente ao Convênio nº. 145/2009 firmado com a SECULT no valor de R\$-30.000,00 (Trinta mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA LEITE, Presidente;

Processo nº. 2010/51953-6 – INSTITUTO MARINA ANDRADE, referente ao Convênio nº. 046/2010 firmado com a SECULT no valor de R\$-100.000,00 (Cem mil reais), de responsabilidade da Sra. LUIZA HELENA ANDRADE DE MOURA CARVALHO, Diretora-Executiva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas, com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 e dar quitação aos respectivos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.851

(Processos nºs 2010/50507-6, 2011/50128-5, 2011/50259-4, 2011/50749-6 e 2011/50994-6)

Assunto: Prestações de Contas.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

